PROJETO DE LEI Nº

"Institui a criação de áreas públicas municipais destinadas à instalação de banheiros públicos permanentes com duchas para moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Natal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica instituída a criação de áreas públicas municipais destinadas à instalação de banheiros públicos permanentes com duchas para moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Natal.

Art. 2º) As áreas públicas de que trata esta lei serão localizadas em pontos estratégicos do município, com o objetivo de atender à população em situação de rua e vulnerabilidade social, garantindo acesso a condições básicas de higiene.
§ 1º Os banheiros públicos permanentes serão distribuídos de maneira a cobrir as regiões com maior incidência de pessoas em situação de rua, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º As instalações deverão ser de fácil acesso e estar sinalizadas adequadamente para orientação da população.

Art. 3º) Os banheiros públicos deverão ser dotados de:
I - Instalações sanitárias adequadas para homens e mulheres, incluindo pessoas com deficiência; II - Duchas para banho, com fornecimento de água quente e fria;
III - Equipamentos de higiene pessoal, como sabonete líquido, papel higiênico e toalhas de papel; IV - Dispositivos de segurança e monitoramento, para garantir a integridade dos usuários e a conservação do espaço.

Art. 4º) A gestão e manutenção das áreas públicas com banheiros e duchas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será responsável pela limpeza, manutenção e conservação das instalações, assegurando que estejam sempre em condições adequadas de uso. § 2ºA Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover ações de conscientização sobre o uso correto dos banheiros públicos e fornece suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°) A não aplicação das disposições desta lei sujeitará a Prefeitura às decisões previstas em legislação municipal.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A criação de áreas públicas destinadas à instalação de banheiros públicos permanentes com duchas tem como objetivo garantir condições mínimas de higiene e dignidade às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Natal.

Esta iniciativa está em consonância com as normas vigentes de cuidado e dignidade das pessoas, conforme preconizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal, que asseguram a todos os cidadãos o direito à dignidade e ao bem-estar social.

A falta de acesso a instalações sanitárias adequadas é uma questão de saúde pública que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a proliferação de doenças e a marginalização social.

A implementação de banheiros públicos permanentes, equipados com duchas e itens de higiene pessoal, busca mitigar esses problemas, promovendo a saúde, a higiene e a reintegração social dessa população.

Além de cumprir com os princípios de dignidade e respeito aos direitos humanos, esta medida está alinhada com as políticas públicas de assistência social e saúde, visando a promoção da equidade e da inclusão social. A disponibilização de banheiros públicos bem estruturados e mantidos contribui para a redução dos impactos negativos no ambiente urbano, preservando o espaço público e melhorando a convivência coletiva.

A gestão e manutenção dessas instalações serão realizadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Assistência Social, garantindo que as condições de uso sejam sempre adequadas e que os usuários recebam o suporte necessário. Esta ação conjunta reforça o compromisso da administração municipal com a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos, buscando sempre o bem-estar e a qualidade de vida de todos os munícipes.

Portanto, a presente proposta de lei não só atende às necessidades urgentes da população em situação de rua e vulnerabilidade social, mas também reflete um compromisso ético e legal com os princípios de cuidado, dignidade e respeito aos direitos humanos, conforme estabelecido pelas normas vigentes.

Assim, a aprovação e implementação deste projeto são fundamentais para promover a saúde, a higiene e a dignidade de todos os cidadãos de Natal.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS